



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2620 DE 16 DE Dezembro DE 2025

"Institui a Política Municipal de Incentivo às Agroindústrias Familiares no Município de Capelinha/MG e dá outras providências."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo às Agroindústrias Familiares, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável do meio rural, agregando valor à produção agropecuária e fortalecendo a agricultura familiar no município de Capelinha/MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agroindústrias familiares aquelas que:

I – Utilizam predominantemente mão de obra da própria família;

II – Transformam, beneficiam ou processam produtos de origem agropecuária, florestal ou extrativista;

III – tenham sede ou unidade produtiva localizada no município de Capelinha;

IV – Estejam devidamente registradas junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou ao órgão competente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo às Agroindústrias Familiares:



Câmara de Capelinha

- I – Fomentar a formalização e regularização sanitária e ambiental das agroindústrias familiares;
- II – Estimular a comercialização de produtos locais nos mercados institucionais, feiras e comércio regional;
- III – Apoiar a capacitação técnica, gerencial e empreendedora dos produtores;
- IV – Promover parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico e financeiro;
- V – Incentivar o uso de tecnologias apropriadas, sustentáveis e de baixo custo;
- VI – Valorizar a produção local como instrumento de geração de emprego e renda no campo.

Art. 4º Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá:

- I – Conceder apoio técnico, logístico e de infraestrutura às agroindústrias familiares;
- II – Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive com Consórcios Intermunicipais;
- III – Instituir programas específicos de crédito, incentivo fiscal ou subsídio;
- IV – Criar selo municipal de origem ou qualidade para identificação dos produtos das agroindústrias familiares.



Câmara de Capelinha

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão implementadas a critério do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 16 de dezembro de 2025.


Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Reginaldo Rodrigues Azevedo.